



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO EXTRA - Nº 01491-A

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPOORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI



DECRETO Nº 057 /2018 - GP Timon – MA, 20 de Dezembro de 2018.

Estabelece a atualização da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) instituída Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e

Considerando que o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP foi instituída pela Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de dezembro de 2003;

Considerando que a Resolução ANEEL 587/2013 e a Resolução ANEEL 479, de 03 de abril de 2012 determinam a transferência de ativos e municipalização da manutenção e operação da iluminação pública;

Considerando os Reajustes Tarifários Anuais, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Energética do Maranhão - Cemar, homologados pela ANEEL ao longo dos últimos anos;

Considerando a necessidade de se atualizar o valor cobrado pela contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para que não haja defasagem na arrecadação municipal, e ainda, para que se mantenha o equilíbrio nas finanças do município;

Considerando a necessidade de adequar o valor devido por cada contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, aos custos atuais de manutenção da rede de iluminação pública municipal;

Considerando que o reajuste do valor da contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP deve obedecer aos valores de reajustes de energia elétrica estabelecidos pela ANEEL, conforme na Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de dezembro de 2003;

Considerando que a última atualização COSIP ocorreu em novembro de 2014, não tendo havido, com isso, novos reajustes do valor da contribuição;

Considerando que a mera atualização monetária de tributo, com base nos índices oficiais de correção monetária, não constitui majoração e, portanto, não se subsumi aos princípios da legalidade e da anterioridade (art. 163, I, da CE/89), podendo ser feita por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores, inteligência da Súmula nº 160, do E. STJ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade de Referência CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de dezembro de 2003, para o exercício 2019, aplicando-se para sua cobrança a tabela em anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor 90(noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publica-se.
Cumpra-se.

Timon-MA, 20 de Dezembro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 057-GP, DE 20.12.2018. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

CLASSE - RESIDENCIAL URBANA E RURAL	
FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CIP (R\$)
0-30	R\$ 0,00
31-50	R\$ 2,80
51-79	R\$ 3,80
80-100	R\$ 7,02
101-140	R\$ 11,02
141-200	R\$ 15,82
221-360	R\$ 26,05
361-500	R\$ 40,07
501-1000	R\$ 47,09
>1000	R\$ 52,44

CLASSE - INDUSTRIAL / COMERCIAL / PODER PÚBLICO / SERVIÇO PÚBLICO / CONSUMO PRÓPRIO	
FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CIP (R\$)
0-30	R\$ 0,00
31-50	R\$ 4,65

51-79	R\$ 7,46
80-100	R\$ 9,31
101-140	R\$ 13,04
141-200	R\$ 20,51
221-360	R\$ 33,54
361-500	R\$ 46,59
501-1000	R\$ 68,65
1001-2000	R\$ 139,74
2001-3000	R\$ 232,92
3001-4000	R\$ 326,07
4001-5000	R\$ 370,66
>5000	R\$ 392,11

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

TERCEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2016.

Fundamentação: artigo 57, II e artigo 65, alínea b, inciso II da lei 8.666/93.

OBJETO: prestação de serviço administrativo de fornecimento de combustível para carros locados da AGERT.

Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

Contratante: AGERT.

Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS.

Assinatura: 21/12/2018.

Serviço Financeiro (Dezembro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	954,00
TAXA SELIC (%).....	6,50
TJLP (% ao ano).....	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

